



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

REGULAMENTO Nº 01/2020 – COMISSÃO ELEITORAL, DE 28 DE MAIO DE 2020

A **COMISSÃO ELEITORAL** formada por docentes do **INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO (IETU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-Unifesspa**, no uso das atribuições conferidas em reunião com seus pares realizada no dia 16 de março de 2020, promulga o regulamento do debate entre a comunidade docente e os(as) candidatos(as) inscritos(as) para a o processo de eleição do representante docente do IETU junto ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Unifesspa para o biênio 2020-2022, conforme segue abaixo:

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para o debate a ser realizado entre os candidatos (as) aos cargos de representantes docente do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) junto ao CONSEPE, sendo um Representante Titular e um Representante Suplente.

Art. 2º Ficam estabelecidos a data, o horário e a plataforma virtual para a realização do debate entre os(as) candidatos(as) inscritas ao pleito, conforme previsto abaixo:

I – 15 (quinze) de junho de 2020;

II – às 19h;

III – conferência web, pelo endereço eletrônico <https://conferenciaweb.rnp.br/>, sendo o convite para participação da sala virtual enviado 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o debate.

Art. 3º O debate deverá ser pautado pelos princípios da ética e decoro acadêmico.

Art. 4º O(A) mediador(a) do debate será indicado(a) pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral poderá indicar um(a) mediador(a) para o debate, podendo este(a) ser integrante ou não da Comissão Eleitoral;

§2º O(A) mediador(a) deverá ser docente do quadro permanente da Unifesspa e lotado no IETU;

§3º Respeitadas as normas previstas nesta resolução, o(a) mediador(a) terá amplos poderes para conduzir os trabalhos, adotando, em cada momento, os encaminhamentos que julgar mais apropriado.

Art. 5º O debate será dividido em três blocos distintos, de duração variável, conforme descrito abaixo:

I – **PRIMEIRO BLOCO**: exposição, pelo candidato (a), de sua proposta de trabalho, com duração de até 10 minutos, por candidato(a) inscrito(a) ao pleito e presente no debate;

II – **SEGUNDO BLOCO**: respostas, dos(as) candidatos(as), aos questionamentos realizados diretamente pelos docentes do IETU. Cada pergunta deverá ser feita em até 2 (dois) minutos e respondida em até 5 (cinco) minutos. Este bloco terá duração máxima de 3h (três horas);

III – **TERCEIRO BLOCO**: considerações finais dos candidatos, com duração máxima de 10 (dez) minutos por candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO**

Art. 6º O mediador deverá evitar que os participantes do debate, candidatos ou outro docente, ultrapassem o tempo determinado em cada bloco e para cada fala.

Art. 7º A ordem de exposição de cada candidato(a) será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral anteriormente ao início de cada bloco.

O(A) mediador(a) deverá evitar que os participantes do debate, candidatos ou outro docente, ultrapassem o tempo determinado em cada bloco e para cada fala.

Parágrafo único – O tempo de cada bloco poderá ser encerrado ou estendido antes do tempo previsto, se o(a) mediador(a) julgar apropriado, conforme previsto no §3º do **Art. 5º** desta resolução.

Art. 8º Para a adequada fluidez do debate, os questionamentos previstos no item **II** do **Art. 6º**, deverão ser procedidos da seguinte forma:

I – Os(As) docentes interessados(as) em realizar perguntas, deverão indicar seu interesse por meio do *chat* (bate-papo), disponível na plataforma virtual;

II - Cada formulador deverá indicar a qual candidato (a) irá ser dirigida sua pergunta;

III – Os interessados em fazer perguntas deverão fazê-la oralmente;

IV – Somente uma pergunta poderá ser feita por inscrição. Caso o(a) interessado(a) tenha interesse em realizar outra(s) pergunta(s), este(a) deverá realizar nova inscrição, conforme previsto no item **I** deste artigo e seu nome deverá ser incluído ao final da lista de inscrições;

VI – Caberá ao(à) mediador(a) garantir a inscrição de todos que desejarem realizar questionamentos aos(às) candidatos (as) e estabelecer uma sequência cronológica, conforme a solicitação da inscrição, para realização das perguntas.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL:

Anaiane Pereira de Souza - Zootecnia/IETU/Unifesspa

Victor da Silva Oliveira - Geografia/IETU/Unifesspa

Pedro Ancelmo Nunes Ermita - Medicina Veterinária/IETU/Unifesspa